

LEI MUNICIPAL Nº 6020/2014

DE 29 DE JULHO DE 2014.

Unifica a Legislação que dispõe sobre os Planos de Cargos do Município de Girúá.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Girúá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica unificada a legislação que estabelece os Planos de Cargos do Município de Girúá, estabelece o respectivo quadro de cargos e dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos servidores municipais.

Art. 2º O Plano de Cargos e a classificação de funções, aplica-se a todos os servidores municipais sujeitos ao Regime Jurídico, definido por esta Lei Municipal ou por alteração posterior, com exceção do Magistério Público Municipal que tem Lei específica.

Art. 3º A Organização do Quadro de Pessoal do Município, fica assim constituída:

- 1 - Quadro Permanente de Cargos;
- 2- Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- 3 - Quadro em Extinção.

§ 1º O Quadro Permanente constituído por funcionários nomeados em caráter efetivo.

§ 2º O Quadro de Cargos em Comissão e funções Gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em comissão e função gratificada criados em Lei.

§ 3º O Quadro em extinção é constituído daqueles servidores estáveis não pertencentes aos quadros funcionais indicados no § 1º e § 2º, ou seja, os atuais servidores municipais celetistas.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, define-se Cargo aquele criado através de Lei, em número certo, denominação própria e vencimento específico, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades.

Art. 5º Os cargos são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º A investidura em cargos de provimento efetivo, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou, de provas e títulos.

§ 2º Os Cargos em comissão, são de livre nomeação e exoneração, podendo ser investidos na forma de função gratificada, exercidos por servidores do quadro permanente ou do quadro em extinção, ambos para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento.



Art. 6º Os cargos serão distribuídos por classes de acordo com a natureza de cada um.

Parágrafo único - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, grau de responsabilidade, nível de dificuldade, denominação e vencimento, distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

Art. 7º A Lei que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade, e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá para seu provimento os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

TÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 8º A Organização do Quadro Permanente de Cargos vinculados aos fins do Município, estruturando-se em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessárias a execução daqueles fins.

Art. 9º A sistemática do Quadro Permanente de Cargos se processa em decorrência de quatro níveis, fixados segundo os graus de dificuldades e complexidade dos serviços do Município, a saber:

I – Nível Superior: funções técnicas cujo exercício dependem de Certificado de Curso de Nível Superior, com habilitação profissional legal para exercer o cargo.

II – Nível Médio II: funções administrativas ou técnicas de certa complexidade, exigência de nível de instrução correspondente ao Ensino Médio ou formação equivalente, adicionado, quando for o caso, por especialização.

III – Nível Médio I: trabalho geralmente de exigência de complexidade média, instrução correspondente ao Ensino Fundamental Completo, ou formação equivalente.

IV – Nível Simples: serviços de rotina, de pouca complexidade, instrução, correspondente ao Ensino Fundamental Incompleto, sem experiência ou habilitação especial.

Art. 10. Cada nível poderá conter diversas classes de cargos de valorização e poderá haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE

Art. 11. A estrutura básica do Quadro Permanente é constituída dos seguintes serviços:

- I- Serviços de educação, Assistência e Saúde;
- II- Serviços de obras e serviços públicos;
- III- Serviços de administração geral;
- IV – Serviços de atividades econômicas e financeiras.

Art. 12. As classes dos cargos serão distribuídas nos serviços definidos no artigo 11, observadas as características próprias de cada nível, de acordo com o padrão de vencimento e carga horária, definidos conforme tabela a seguir:

Especificação	Padrão base	Carga horária semanal
Servente	1	40 horas
Merendeira	1	40 horas
Zelador	1	40 horas
Operário	2	40 horas
Borracheiro	2	40 horas
Auxiliar de Eletricista	3	40 horas
Auxiliar de Desenhista	3	40 horas
Jardineiro	3	40 horas
Operário Especializado	3	40 horas
Vigilante	3	40 horas
Agente de Saúde	6	30 horas
Carpinteiro	4	40 horas
Encanador	4	40 horas
Motorista	4	40 horas
Oficial de Pedreiro	4	40 horas
Pintor	4	40 horas
Monitor de Educação Infantil	4	22 horas
Visitador do PIM	4	40 horas
Monitor de Albergue	4	40 horas
Telefonista	4	35 horas
Auxiliar Administrativo	5	35 horas
Eletricista	5	40 horas
Eletricista Mecânico	5	40 horas
Mecânico	5	40 horas
Oficial Administrativo	5	35 horas
Secretário de Escola	5	40 horas
Operador de Máquinas	5	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	6	30 horas + 10 horas
Auxiliar de enfermagem comunitário	6	30 horas + 10 horas
Capataz	6	40 horas
Desenhista	6	40 horas
Marceneiro	6	40 horas
Mecânico Especializado	6	40 horas
Psicólogo	6	10 horas + 30 horas
Monitor de Informática	6	40 horas
Motorista de Transporte Escolar	6	40 horas
Auxiliar de Contabilidade	7	40 horas

Assistente Administrativo	7	35 horas
Fiscal Público	7	40 horas
Técnico em Contabilidade	7	40 horas
Técnico Agrícola	7	40 horas
Técnico em Informática	7	35 horas
Técnico em Enfermagem	7	40 horas
Agente Sanitarista	7	40 horas
Tesoureiro	7	40 horas
Odontólogo	8	10 horas + 10 horas
Assistente Social Geral	9	20 horas + 20 horas
Nutricionista Geral	9	20 horas + 20 horas
Psicólogo Geral	9	20 horas + 20 horas
Topógrafo	10	30 horas
Médico Clínico Geral	11	10 horas + 30 horas
Medico Cirurgião geral	11	10 horas + 30 horas
Médico Veterinário	11	20 horas + 20 horas
Médico Ginecologista/Obstetra	11	10 horas + 30 horas
Médico Cardiologista	11	10 horas + 30horas
Médico Traumatologista	11	10 horas + 30 horas
Médico Psiquiatra	11	10 horas + 30 horas
Médico Pediatra	11	10 horas + 30 horas
Analista e Programador	12	30 horas
Contador	12	40 horas
Engenheiro Civil	12	30 horas
Engenheiro Florestal	12	30 horas
Medico Autorizador/Revisor	13	20 horas + 20 horas
Médico Auditor	13	10 horas + 20 horas
Farmacêutico	14	20 horas + 20 horas
Odontólogo Geral	14	20 horas + 20 horas
Enfermeiro Geral	15	40 horas
Assistente Social	16	40 horas
Nutricionista	17	40 horas
Médico Veterinário	18	40 horas
Odontólogo	19	30 horas
Médico Clínico Geral(ESF)	20	20 horas + 20horas

Art. 13. O código de identificação estabelecido para as classes de cargos descritos no artigo 14 , tem a seguinte constituição:

- 1º elemento indica o nível;
- 2º elemento indica o serviço;
- 3º elemento indica a classe;
- 4º elemento indica o padrão de vencimento.

Parágrafo único - além destes poderá haver o 5º elemento que indicará o sub-padrão de faixa de promoção horizontal correspondente.

Art. 14. Ficam criados no Quadro Permanente os seguintes cargos:

I – Serviços de Educação, Assistência e Saúde

Nível	Número de Cargos	Denominação da Classe	Código
Superior (01)	02	Assistente Social	1.1.1.16
	01	Assistente Social Geral	1.1.2.9
	02	Nutricionista	1.1.3.17
	01	Nutricionista Geral	1.1.4.9
	08	Enfermeiro Geral	1.1.5.15
	06	Psicólogo	1.1.6.6
	02	Psicólogo geral	1.1.7.9
	02	Médico Cardiologista	1.1.8.11
	01	Médico Traumatologista	1.1.9.11
	07	Médico Clínico Geral	1.1.10.11
	01	Médico Clínico Geral para ESF	1.1.11.20
	01	Médico Auditor	1.1.12.13
	03	Médico Ginecologista/Obstetra	1.1.13.11
	05	Médico Pediatra	1.1.14.11
	01	Médico Autorizador/Revisor	1.1.15.13
	01	Médico Cirurgião Geral	1.1.16.11
	01	Médico Psiquiatra	1.1.17.11
	01	Médico Veterinário	1.1.18.11
	01	Médico Veterinário	1.1.19.18
	01	Odontólogo	1.1.20.8
03	Odontólogo Geral	1.1.21.14	
03	Odontólogo	1.1.22.19	
01	Farmacêutico	1.1.23.14	
Médio II (02)	10	Secretário de Escola	2.1.1.5
	40	Monitor de Educação Infantil	2.1.2.4
	10	Monitor de Informática	2.1.3.6
	01	Técnico em Informática	2.1.4.7
	04	Visitador do PIM	2.1.5.4
Médio I (03)	11	Merendeira	3.1.1.1
	20	Auxiliar de Enfermagem	3.1.2.6
	03	Auxiliar de Enf. Comunitário	3.1.3.6
	04	Técnico em Enfermagem	3.1.4.7
	15	Motorista de Transporte Escolar	3.1.5.6

Simples (04)	50	Servente	4.1.1.1
	04	Monitor de Albergue	4.1.2.4
	20	Agente de Saúde	4.1.3.6

II – Serviços de Obras e Serviços Públicos

Nível	Número de Cargos	Denominação da Classe	Código
Superior (01)	02	Engenheiro Civil	1.2.1.12
	01	Topógrafo	1.2.2.10
	01	Engenheiro Florestal	1.2.3.12
Médio II (02)	02	Técnico Agrícola	2.2.1.7
Médio I (03)	02	Desenhista	3.2.1.6
	01	Mecânico Especializado	3.2.2.6
	03	Capataz	3.2.3.6
Simples (04)	01	Eletricista Mecânico	4.2.1.5
	02	Mecânico	4.2.2.5
	21	Operador de Máquinas	4.2.3.5
	02	Eletricista	4.2.4.5
	02	Auxiliar de Eletricista	4.2.5.3
	35	Motorista	4.2.6.4
	02	Encanador	4.2.7.4
	02	Jardineiro	4.2.8.3
	01	Auxiliar de Desenhista	4.2.9.3
	02	Marceneiro	4.2.10.6
	06	Oficial Pedreiro	4.2.11.4
	02	Carpinteiro	4.2.12.4
	01	Pintor	4.2.13.4
	15	Operário Especializado	4.2.14.3
	49	Operário	4.2.15.2
02	Borracheiro	4.2.16.2	

III – Serviço de Administração Geral

Nível	Número de Cargos	Denominação da Classe	Código
Superior (01)	01	Analista e Programador	1.3.1.12
Médio II (02)	12	Assistente Administrativo	2.3.1.7

Médio I (03)	11	Oficial Administrativo	3.3.1.5
	02	Telefonista	3.3.2.4
	14	Auxiliar Administrativo	3.3.3.5
Simples (04)	35	Zelador	4.3.1.1
	28	Vigilante	4.3.2.3

IV – Serviço de Atividades Econômicas e Financeiras

Nível	Número de Cargos	Denominação da Classe	Código
Superior (01)	03	Contador	1.4.1.12
Médio II (02)	02	Técnico em Contabilidade	2.4.1.7
	07	Fiscal Público	2.4.2.7
	03	Agente Sanitarista	2.4.3.7
	01	Tesoureiro	2.4.4.7
	01	Auxiliar de Contabilidade	2.4.5.7

CAPÍTULO III DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art.15 Fica criado o Quadro em Extinção, constituído por servidores celetistas não concursados e estáveis, regidos pela CLT, com remuneração e vantagens estabelecidas em Lei específica, discriminado a seguir:

Cargo	Quantidade
Servente	01
Professor(a)	01
Professor(a)	01
Serviços Gerais	01
Professor(a)	01
Professor(a)	01

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

Art.16 Entende-se por especificações de classe a discriminação dos cargos classificados, a base de deveres e responsabilidades contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento, nos termos deste Lei.

Parágrafo único - As classes cujo cargo tenha previsão de convocação para desempenho de regime suplementar, quando convocados, perceberão vencimentos correspondente ao número de horas trabalhadas, na mesma base do seu regime normal.

Art. 17 Fazem parte integrante desta Lei, como Anexo Único, as especificações das classes do Quadro Permanente de Cargos.

Art. 18 Toda e qualquer proposta de criação de novas classes deverá ser acompanhada de respectiva especificação.

TÍTULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 São criados os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento, e outros que a Lei criar ou determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob forma de função gratificada.

Quantidade	Denominação	Coefficiente
03	Assessor Jurídico	CC-7/FG-7
01	Coordenador Administrativo	CC-6 / FG-6
01	Coordenador de Turismo, Desporto e Lazer	CC-5 / FG-5
19	Assessor	CC-4 / FG-4
01	Motorista de Gabinete	CC-3 / FG-3
15	Diretor	CC-3 / FG-3
01	Dirigente de Núcleo de Trânsito	CC-3 / FG-3

§ 1º As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão (CC) e funções gratificadas (FG) são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

§ 2º A Função Gratificada será remunerada com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percebido pelo detentor de Cargo em Comissão.

§ 3º Além dos cargos acima mencionados também são criados por esta Lei, 10(dez) cargos de Secretários Municipais, de acordo com a Estrutura Administrativa atual do Município.

I - O servidor da União, do Estado ou de outro Município que seja posto a disposição do Município de Girúá, e investido no cargo de Secretário Municipal será remunerado de uma das seguintes formas:

- Perceberá o valor de subsídio, fixado em parcela única se a cedência for sem remuneração;
- Perceberá o subsídio fixado para o cargo de Secretário, deduzida a quantia que perceber no órgão cedente, se a cedência for sem prejuízo da remuneração;
- Nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for de valor igual ou superior ao valor do subsídio.

Art. 20 O provimento de cargos em comissão será feito preferencialmente com pessoal detentor de cargo de provimento efetivo, ou do quadro em extinção, na proporção de no mínimo 30%

(trinta por cento) das vagas.

Art. 21 Aos servidores de outras entidades de direito público, postos a disposição do município, com os respectivos vencimentos e que vierem a ocupar as funções de direção, chefia ou assessoramento, haverá o equivalente a função gratificada correspondente a atividade desenvolvida, conforme o estipulado no plano de pagamento da presente Lei.

TÍTULO IV **DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO**

Art. 22 O provimento dos cargos efetivos será efetuado através de recrutamento externo, mediante concurso público.

Art. 23 O concurso público será de provas ou de provas e títulos e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento de cargo criado por Lei, no Quadro Permanente.

Art. 24 A promoção de classe do funcionário, se procederá mediante a prestação de novo concurso público.

Art. 25 Os funcionários ocupantes de cargos do quadro permanente poderão ser promovidos horizontalmente, cujos critérios são estabelecidos considerando o tempo de serviço mínimo em cada sub-padrão e ao de merecimento.

Parágrafo único - A promoção horizontal implica em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

Art. 26 As promoções horizontais serão concedidas após o preenchimento dos requisitos, bem como obedecido o tempo de exercício mínimo em cada sub-padrão e ao de merecimento.

Art. 27 Para a promoção horizontal será considerado:

I - Assiduidade de 96% no tempo de exercício, desprezados os afastamentos de serviço que o regime considere de efetivo exercício.

II - Qualidade do trabalho, capacidade de iniciativa e de colaboração, tirocínio, ética profissional, conhecimento, aperfeiçoamento funcional e compreensão dos deveres.

III – Inexistência, no período, de penalidade, de suspensão transitada em julgado.

§ 1º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertências;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – completar sete faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 2º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo

anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

§ 3º Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção :

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 28 O tempo de exercício mínimo no sub-padrão imediatamente anterior para fins de promoção para o seguinte será de:

I - três anos para o Sub-Padrão "B";

II - quatro anos para o Sub-Padrão "C";

III - cinco anos para o Sub-Padrão "D";

IV - seis anos para o Sub-Padrão "E".

Parágrafo único - o merecimento para promoção ao Sub-Padrão "E", final de carreira, será avaliado também pelo aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento dos conhecimentos do servidor.

TÍTULO V
DO PLANO DE PAGAMENTO
CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS

Art. 29 Os vencimentos dos cargos permanentes, em comissão e função gratificada, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, fixado anualmente pela lei que concede revisão geral anual, conforme segue:

I – Tabela de Cargos Permanentes

Padrão Base	Subpadrões de promoção horizontal				
	A	B	C	D	E
1	2,46	2,51	2,56	2,61	2,66
2	2,51	2,56	2,61	2,66	2,71
3	2,56	2,61	2,66	2,71	2,76
4	2,61	2,66	2,71	2,76	2,81
5	3,20	3,25	3,30	3,35	3,40
6	3,50	3,55	3,60	3,65	3,70
7	4,50	4,55	4,60	4,65	4,70
8	6,10	6,15	6,20	6,25	6,30
9	6,48	6,53	6,58	6,63	6,68
10	7,50	7,55	7,60	7,65	7,70
11	9,10	9,15	9,20	9,25	9,30
12	10,00	10,05	10,10	10,15	10,20

13	11,00	11,05	11,10	11,15	11,20
14	12,20	12,25	12,30	12,35	12,40
15	12,96	13,01	13,06	13,11	13,16
16	13,00	13,05	13,10	13,15	13,20
17	13,80	13,85	13,90	13,95	14,00
18	18,20	18,25	18,30	18,35	18,40
19	18,30	18,35	18,40	18,45	18,50
20	20,90	20,95	21,00	21,05	21,10

II – Tabela de cargos em comissão e função gratificada

Cargo	Coefficiente CC	Coefficiente FG
Assessor Jurídico	12,30	6,15
Coordenador do Depto. Adm de Gestão Plena	12,20	6,10
Coordenador de Turismo, Desporto e Lazer	10,00	5,00
Médico Chefe do Posto de Saúde	10,00	5,00
Assessor	8,00	4,00
Motorista de Gabinete	8,00	4,00
Diretor	6,00	3,00
Dirigente de Núcleo de Trânsito	6,00	3,00

**CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÃO**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do município, conforme Lei de instituição do regime jurídico único e outras leis específicas, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações específicas:

I - Gratificação pelo exercício de motorista de ambulância: será devida somente quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições, e durante os afastamentos legais, com direito a remuneração integral.

II – Gratificação de responsável pelo almoxarifado: é devido ao servidor designado para exercer suas funções junto ao Almoxarifado, enquanto estiver no exercício de suas funções.

III – Gratificação de Dedicção Plena: estendida ao servidor profissional do cargo de Contador, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) aplicado sobre o vencimento do nível ao qual pertencer o servidor, a qual será computada para todos os fins de direito.

a) A Gratificação por Dedicção Plena de que trata o inciso III é opcional, e quando for o caso, o servidor fará a opção mediante termo, sendo que será incorporada aos vencimentos na proporção de 25% por ano de percepção da gratificação, até o limite de 100%.

b) Nos casos de, afastamento ou licença remunerada, de benefícios previstos na Legislação Previdenciária, nas gratificações e adicionais, incorporações, dos prêmios, licenças, da remuneração das



férias e demais direitos e benefícios previstos no RJU - Regime Jurídico Único, Lei Municipal 998/90 e suas alterações, os detentores do cargo descrito no inciso III, farão jus a Gratificação integral.

c) O servidor que perceber o pagamento de Gratificação por Dedicção Plena não terá direito à remuneração pela realização de jornada extraordinária.

IV - Gratificação pelo exercício de transporte escolar: é devida ao servidor investido no cargo de motorista, efetivo, pertencente ao quadro permanente de pessoal, enquanto designando para exercer funções no serviço de transporte escolar, com exercício efetivo em linha escolar.

a) Quando afastados por qualquer motivo, os motoristas do transporte escolar não terão direito a gratificação naqueles dias de falta, que será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

b) As gratificações mencionadas neste artigo serão incluídas no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 31 Os percentuais de gratificação, atribuídos mensalmente nos termos do artigo 30, serão incidentes sobre o vencimento básico do padrão que o servidor estiver enquadrado, ficando fixados da seguinte forma:

I – motorista de ambulância titular = 50%(cinquenta por cento);

II – motorista de ambulância suplente = 25%(vinte e cinco por cento);

III - servidores responsáveis pelo almoxarifado = 30%(trinta por cento).

III – servidores investidos no cargo de contador: até o limite de 100%.

IV – servidores investidos no cargo de motorista que exercem temporariamente suas atividades junto ao transporte escolar = 50%(cinquenta por cento).

TÍTULO VI **Das Disposições Gerais e transitórias**

Art. 32 Os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, reenquadrados no Plano de Cargos da Secretaria Municipal de Saúde, serão distribuídos no Sub - Padrão A, B, C, D ou E do Quadro de Carreira, observado o seguinte:

I - No Sub - Padrão A os servidores que possuírem até cinco anos de serviço público.

II - No Sub - Padrão B os servidores que possuírem mais de cinco anos e até dez anos de serviço público.

III - No Sub - Padrão C os servidores que possuírem mais de dez anos até quinze anos de serviço público.

IV - No Sub - Padrão D os servidores que possuírem mais de quinze anos até vinte anos de serviço público.

V - No Sub - Padrão E os servidores que possuírem mais de vinte anos de serviço público.

Art. 33 Fica alterado por esta Lei a nomenclatura dos seguintes cargos:

I) Enfermeiro Comunitário, passando este a denominar-se “Enfermeiro Geral”, conforme a Lei nº 4.290, de 2010;;

II) Odontólogo(com carga horária de 20horas, com convocação de mais 20horas), passando a denominar-se “Odontólogo Geral”.



Art. 34 Ficam extintos todos os cargos permanentes em comissão ou função gratificada, anteriores a esta Lei, inclusive o cargo “Enfermeiro do PACS”, excetuando-se os específicos do Magistério Municipal.

Art. 35 A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos funcionários municipais, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhes serão afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento do serviço público.

Parágrafo único - O aperfeiçoamento de que trata este artigo poderá ser feito através de Cursos, de treinamento especial promovido pela Administração ou em regime de Convênio com órgãos federais ou estaduais, entidades particulares ou por empresas especializadas.

Art. 36 As despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria.

Art. 37 Ficam revogadas as leis municipais nº 990/90, 1004/1990, 1206/1992, 1287/1993, 1289/1993, 1297/1993, 1394/1994, 1429/1994, 1550/1995, 1554/1995, 1631/1996, 1659/1996, 1733/1997, 1758/1997, 1764/1997, 1798/1997, 1811/1997, 1833/1998, 1850/1998, 1853/1998, 1884/1998, 1964/1999, 1965/1999, 2004/1999, 2006/1999, 2036/1999, 2193/2001, 2314/2001, 2416/2002, 2422/2002, 2436/2002, 2598/2003, 2599/2003, 2785/2004, 2905/2005, 2994/2005, 2997/2005, 3052/2005, 2908/2005, 3218/2006, 3285/2006, 3959/2009, 3962/2009, 3977/2009, 4027/2009; 4936/2013; 4046/2013 4057/2009, 4058/2009, 4198/2010, 4201/2010, 4222/2010, 4290/2010, 4638/2011, 4649/2012, 4719/2012, 2077/2000, 2091/2000, 2221/2001, 2473/2002, 2701/2003, 2655/2003, 2687/2003, 2747/2004, 2779/2004, 2786/2004, 2935/2005, 5004/2014; 5010/2014.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 29 DE JULHO DE 2014, 59º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felício Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 12 de agosto de 2014.



ANEXO ÚNICO

CLASSE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL: MÉDIO II

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Prestar assessoramento administrativo a dirigentes de órgãos municipais ou altos servidores, realizar estudos no campo da Administração Pública. Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores, reunir as informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores, reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; estudar a legislação referente ao órgão em que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias; efetuar pesquisas para aperfeiçoamento dos serviços, propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino Médio completo ou equivalente.

b) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas. Todo Servidor Público municipal, nomeado para este cargo, a partir desta lei, deverá preencher este requisito.

Para os servidores investidos neste cargo, nomeados anterior a esta Lei, ficam preservados os requisitos para provimento adquiridos até então.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: ANALISTA E PROGRAMADOR

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que se destinam a estudar e analisar sistemas com o propósito de automação, bem como elaborar, operacionalizar e implementar sistemas de automação. Efetuar diagnósticos de sistemas em funcionamento, analisando pontos críticos e propondo soluções; Efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas; Elaborar projeto de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controles de segurança relativos a cada sistema; Participar da análise e definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exequibilidade da automação; Prestar suporte técnico às áreas usuários, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação. Participar da manutenção dos sistemas; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-se em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Curso Superior

b) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso.



CLASSE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL: MÉDIO I

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos de escritório, de certa complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento. Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias; elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis; organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimento em geral, com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 35 horas semanais.
- b) Outras: Viagens, frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- b) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas;

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: AUXILIAR DE CONTABILIDADE
SERVIÇO: ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
NÍVEL: MÉDIO II

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecanicamente, livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio, com Curso de Auxiliar de Contabilidade.
- b) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas.



CLASSE: AUXILIAR DE DESENHISTA
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar no desenho de plantas, projetos elaborados pelo setor superior, copiar projetos; elaborar serviços de confecção de cópias heliográficas. Copiar projetos elaborados pelo setor de engenharia ou superior, para posterior execução; tirar cópias heliográficas, elaborar desenhos de anteprojetos paisagísticos; confecção de letreiros e outros correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: Condições de trabalhos condizentes com a atividade executada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental - Incompleto
- b) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: AUXILIAR DE ELETRICISTA
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar o eletricista em todas suas funções e desenvolvimento do trabalho, e saber interpretar os projetos elétricos. Procedendo sob forma de auxílio ao eletricista nas instalações elétricas parciais na Prefeitura e obras da mesma, tanto na parte de baixa e alta tensão. Saber executar pequenas obras de baixa tensão tais como colocação de tomadas, interruptores, pontos de luz, substituição de rede e afins, proceder fiações; saber interpretar as plantas elétricas; fazer orçamentos, fazer reparos e substituições de rede; fazer com perfeição trabalhos de fixação de cabos, fios internos e externos; proceder trocas de lâmpadas em obras civis e iluminação pública; auxiliar na iluminação pública; auxiliar nas entradas de luz nos núcleos habitacionais e obras públicas. Participar nos treinamentos para recuperação e consertos dos equipamentos de iluminação pública e proceder.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo pode determinar a prestação de serviços nos fins de semanas ou feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental – Incompleto

CLASSE: AGENTE DE SAÚDE
SERVIÇO: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Atender sob supervisão médica ou de enfermeiro responsável, tarefas atinentes ao cargo, proceder entre outros atendimentos a higiene do paciente ensinando-lhe os cuidados com os cabelos, unhas, etc..., ajudar a retirar pacientes de viaturas para atendimento, executar pequenos serviços de limpeza em postos de atendimentos e conservação dos materiais; proceder a esterilização dos mesmos, acompanhar com médico ou enfermeiro responsáveis as consultas e tratamentos de pacientes. Colaborar em programas ou grupos de orientação sob supervisão inclusive em campanhas de vacinação, executar outras tarefas correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Carga horária semanal de 30 horas
- b) Especial: Serviço externo; uso de uniforme; uso de equipamento de proteção individual; o exercício de cargo poderá exigir a prestação de serviços em plantões: à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução: 1º grau completo.

RECRUTAMENTO:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.



CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SERVIÇO: DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: MÉDIO I

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível simples de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem; auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos de acordo com orientações recebidas; atender, sob supervisão, doentes, de acordo com recomendações e prescrições médicas; verificar temperatura, pulso, respiração e anotar no prontuário; ministrar medicamentos prescritos, sob supervisão; aplicar injeções; ajudar a transportar doentes; acompanhar doentes; atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas; prestar socorros de urgência; realizar atividades simples da lactário e berçário; orientar individualmente o paciente em relação a sua higiene pessoal; pesar e medir pacientes, auxiliar pacientes quando solicitado e quando necessário; coletar material para exames de laboratório; limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos; acompanhar em atividades de apoio na sala de consulta e tratamento a clientes; colaborar em programas e ou grupos de orientações sob supervisão; executar outras tarefas correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga Horária semanal de 30 horas, podendo ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 10 horas.
- b) Especiais: Serviço externo; dentro do horário de trabalho previsto poderá o titular do cargo prestar serviço em mais de uma unidade; uso de uniforme; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados e à noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º Grau Completo.
- b) Habilitação Profissional: ter diploma de auxiliar de enfermagem, devidamente registrado no Corem.

RECRUTAMENTO:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.



CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA E SAÚDE

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Por meio de entrevistas de aconselhamento, procurar, assistir e acompanhar os funcionários e alunos e seus familiares na solução de problemas particulares, tais como dívidas, saúde, alimentação, educação dos filhos, conflitos domésticos e outros. Quando conveniente encaminhar o consulente a um serviço jurídico, médico, psicológico ou indicar e providenciar internamente em hospitais, sanatórios, ou escolas procurando também na comunidade os meios necessários. Cuidar, também de organizar as comunidades, para melhorar o seu bem-estar; fomentar cooperativas, grupos recreativos, cursos, etc. Realizar entrevistas com os funcionários da Prefeitura, segundo periodicidade que só fixar. Fazer relatório mensal e anual das atividades realizadas. Aconselhar e auxiliar os funcionários e alunos, na solução de problemas de sua especialidade, que por sua gravidade e imprevisto criarem serias dificuldades e embaraços aos mesmos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário período normal de 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso.
- b) Instrução: Nível Superior;
- c) Habilitação: legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho de Classe.



CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL GERAL

SERVIÇO: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- coordenar a execução dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas.
- participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação;
- orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
- organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos assistidos;
- aconselhar e orientar a população nos postos de saúde a fim de solucionar a demanda apresentada;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da SMS e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de até 20 horas semanais, podendo ainda ser chamada para trabalhar em regime suplementar de até mais 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Instrução: curso de nível superior em Assistência Social e registro no respectivo conselho da classe.

RECRUTAMENTO:

Externo: no mercado de trabalho.

CLASSE: ASSESSOR JURÍDICO
SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Prestar consultoria, assessoramento jurídico em questões judiciais, extrajudiciais, administrativas, emitindo pareceres, memoriais, inclusive minutas e atuando na defesa dos interesses do município. Compromisso ético e responsabilidade ao prestar informações sempre por escrito em pareceres de cunho jurídico inclusive extrajudicial, proceder a estudos e pesquisas na legislação, doutrina, jurisprudência, participando de seminários, treinamentos, utilizando a internet, assumindo responsabilidade no cumprimento dos prazos processuais, audiências em todas as áreas judiciárias, ajuizamento de ações necessárias, imparcialidade na defesa dos interesses do Município, cumprindo tão somente o que determina a lei para evitar os crimes de prevaricação e futuras demandas contra o município, disponibilidade de horários para as audiências na justiça comum local, justiça especializada do trabalho e justiça federal, bem como acompanhar os processos em fases recursais, com fidelidade, profissionalismo e ética executando todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso.
- b) Livre escolha do Prefeito, desde que preencha as demais condições estabelecidas para provimento do cargo público, especialmente quanto a condição de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção do Rio Grande do Sul.



CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIO
SERVIÇO: DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: MÉDIO I

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível simples de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem; auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos de acordo com orientações recebidas; atender, sob supervisão, doentes, de acordo com recomendações e prescrições médicas; verificar temperatura, pulso, respiração e anotar no prontuário; ministrar medicamentos prescritos, sob supervisão; aplicar injeções; ajudar a transportar doentes; acompanhar doentes; atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas; prestar socorros de urgência; realizar atividades simples da lactário e berçário; orientar individualmente o paciente em relação a sua higiene pessoal; pesar e medir pacientes, auxiliar pacientes quando solicitado e quando necessário; coletar material para exames de laboratório; limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos ; acompanhar em atividades de apoio na sala de consulta e tratamento a clientes; colaborar em programas e ou grupos de orientações sob supervisão; executar outras tarefas correlatas e afins, exclusivo para os Programas de Saúde Familiar – PSF, atendimento à domicílio.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga Horária semanal de 30 horas, podendo ser convocado por até 10 horas semanais.
- b) Especiais: Serviço externo; dentro do horário de trabalho previsto. Poderá o titular do cargo prestar serviço à domicílio somente nos Bairros e Posto em que for designado; uso de uniforme; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados e à noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º Grau Completo ou 2º Grau incompleto.
- b) Habilitação Profissional: ter diploma de enfermagem, devidamente registrado no Corem. Estar em dia com a mensalidade da categoria.

RECRUTAMENTO:

Externo: no mercado de trabalho.



CLASSE: AGENTE SANITARISTA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: MÉDIO II

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos no campo da higiene pública e sanitária
- ajudar os Fiscais na inspeção de ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
- auxiliar na fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- auxiliar na fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
- auxiliar na coleta amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
- auxiliar na inspeção de hotéis, restaurantes, laboratórios de análise clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações;
- comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes a função;
- orientar o comércio e a indústria quanto as normas de higiene sanitária;
- elaborar relatórios sobre as inspeções realizadas;
- responsável pelo envio de boletins para a Coordenadoria;
- executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho, de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: 2º Grau completo.

RECRUTAMENTO:

Externo: no mercado de trabalho.



CLASSE: BORRACHEIRO
SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Proceder remendo em câmaras de ar, troca de pneus, óleo e lavagem dos veículos da municipalidade, zelar pelos objetos pertencentes ao Município. Desmontar e montar pneus, consertar(remendos) câmaras de ar, prevenir as autoridades superiores sobre as condições de câmaras, pneus, rodas ou outros defeitos que observar, quando da execução dos serviços nos veículos, lavar automóveis, camionetas, caminhões, ônibus, kombis, tratores, patrôas, retro-escavadeiras ou outros veículos de propriedade do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental - Incompleto.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: CAPATAZ

SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÍVEL: MÉDIO I

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Distribuir, dirigir e fiscalizar serviços de turmas de trabalhadores braçais. Dirigir e fiscalizar a execução de tarefas dos operários, propor a adoção de medidas visando a melhoria dos serviços, informar petições sobre assuntos do seu setor e fazer as necessárias sindicâncias; providenciar na reparação, conservação e abastecimento de veículos e máquinas de seu setor de trabalho; providenciar na manutenção e conservação e reparo de utensílios e ferramentas sob sua responsabilidade; verificar o comparecimento do pessoal no serviço e executar as tarefas necessárias; distribuir os trabalhadores pelo local de trabalho; determinar os serviços a serem executados, de acordo com as ordens recebidas, dando as instruções necessárias ao seu desempenho; fiscalizar o cumprimento das tarefas determinadas; fazer pedidos de material e ferramentas necessárias a execução dos trabalhos sob sua responsabilidade; fornecer periodicamente, ou quando solicitado, informação relativas ao andamento dos trabalhos pelos quais é responsável; adotar medidas no sentido de prevenir acidentes no trabalho; providenciar no atendimento de operários acidentados; auxiliar na fiscalização das obras realizadas sob empreitada; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental;



CLASSE: CARPINTEIRO
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Construir prédios de madeira, efetuar reparos em prédios, uso e trabalhos com madeira em construções. Construir prédios de madeira, recuperar prédios danificados, construir tesouras de madeira para prédios; construir forros, assoalhos; construção de abrigos para passageiros de ônibus; recuperar telhados; reparar paredes, substituir tábuas em prédios; fazer relação e levantamento de pessoal necessário para o trabalho a ser realizado; orientar auxiliares no uso e preparo de materiais e ferramentas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: Possibilidade de desenvolver atividades em diversos locais do município e prestar serviços destinados a diversas Secretarias e departamentos da Municipalidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental – Incompleto.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: CONTADOR

SERVIÇO: ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Ser responsável pelo serviço de contabilidade ou executar funções contábeis de certa complexidade em uma repartição do Município. Reunir informações para decisões importantes, em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Curso Superior;

b) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso

c) Outros: Idoneidade moral comprovada mediante investigação social;

d) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: DESENHISTA

SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÍVEL: MÉDIO I

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Elaborar e projetar desenhos técnicos e artísticos e desenhar gráficos em geral. Desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; fazer desenhos técnicos e artísticos; elaborar gráficos e desenhos em perspectiva; passar o croquis para a escala; executar desenhos em perspectiva; passar o croqui para a escala; executar desenhos arquitetônicos e projetos de obras; fazer desenhos cartográficos; cálculos de coordenadas geográficas e desenhar letreiros; desenhar organogramas, fluxogramas e gráficos estatísticos; desenhar gráficos de topografia urbana e gráficos em geral; fazer desenhos didáticos em geral; fazer desenhos para clichês, cartazes de propaganda; executar plantas em face de caderneta de campo ou hidrográficas; desenhar projetos de ajardinamento; elaborar esquemas de sistema elétrico e telefônico; proceder à reconstituição de plantas; elaborar plantas de alinhamento, traçado de ruas, cortes, curvas de nível; executar redução e ampliação de plantas, eventualmente, colaborar na confecção de maquetes; ser responsável por arquivos de plantas e pela guarda e conservação de material do setor de trabalho, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental;

b) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas.

RECRUTAMENTO: Externo.



CARGO: DIRIGENTE DE NÚCLEO DE TRÂNSITO
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: MÉDIO I

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; representar a Divisão de Trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; promover a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres; promover a vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos para tal autorização; elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicadas na presente Lei.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Livre escolha do Prefeito, desde que preencha as demais condições estabelecidas para provimento do cargo público, constantes no Regime Jurídico Único, especialmente quanto a condição de escolaridade, sendo esta Ensino Médio, além de ser requisito ainda para provimento a apresentação do alvará de folha corrida judicial, com 30 dias da data de expedição.



CLASSE: ENFERMEIRO GERAL
SERVIÇO: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem, relativos à observação, ao cuidado e a educação sanitária dos doentes, a aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública. Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem voltados a capacidade de atividades instalada; participar de programas de educação sanitária e de atendimento a saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; participar de inquéritos epidemiológicos; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; promover e controlar o estoque de materiais de uso ambulatorial; coletar material para exames laboratoriais, emitir pareceres em matéria de sua especialidade; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especiais: Serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível superior.
- b) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão.

RECRUTAMENTO:

Externo: por concurso público.



CLASSE: ENFERMEIRO GERAL
SERVIÇO: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem, relativos à observação, ao cuidado e a educação sanitária dos doentes, a aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública. Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem voltados a capacidade de atividades instalada; participar de programas de educação sanitária e de atendimento a saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; participar de inquéritos epidemiológicos; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; promover e controlar o estoque de materiais de uso ambulatorial; coletar material para exames laboratoriais, emitir pareceres em matéria de sua especialidade; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especiais: Serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso.
- b) Instrução: Nível superior.
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão.

RECRUTAMENTO:

Externo: por concurso público.

CLASSE: ENCANADOR

SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Realizar levantamento e relação de material necessário para obras e reparos em encanamentos, redes, hidrosanitários, construção de rede de água, responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos e ferramentas. Construir redes de água, esgoto em prédios, locais e dependências da municipalidade, desentupir esgotos, substituir torneiras, consertos em geral, instalações de louças sanitárias, efetuar o ramal de entrada para propriedades do município, efetuar relação do material necessário, transporte de ferramentas, responsabilidade pela aplicação de material.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: Poderá executar atividades para outras Secretarias e ocorrer o deslocamento par ao interior do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental - Incompleto.



CLASSE: ELETRICISTA

SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Proceder a manutenção das instalações elétricas existentes na Prefeitura, fazendo revisões periódicas; conservar os condutores e o equipamento elétrico em geral, da Prefeitura Municipal. Examinar, periodicamente os condutores e o equipamento elétrico em geral, tais como: motores, comutadores, painéis de comunicação e mecanismos elétricos; examinar defeitos. Substituir peças tais como condutores defeituosos, fusíveis fundidos e pequenas peças de motores. Consertar acessórios elétricos; ligar novas instalações elétricas; limpar e lubrificar motores; examinar periodicamente, condutores e chaves elétricas bem como as instalações em geral; montar novas instalações ou acessórios, motores e demais equipamentos elétricos, trocar bobinas, ajustar e fazer outros importantes consertos nos motores e equipamentos elétricos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo pode determinar a prestação de serviço nos fins de semana ou feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental - Incompleto.

RECRUTAMENTO: Externo



CLASSE: ELETRICISTA MECÂNICO
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Consertar a parte elétrica de máquinas e veículos. Substituir relé de veículos, bobinas, reparar instalações elétricas, verificar as instalações de sinaleiras de máquinas, veículos e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: Possibilidade de fazer cursos e treinamentos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental – Incompleto.

RECRUTAMENTO: Externo



CLASSE: ENGENHEIRO CIVIL
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: SUPERIOR

SÍNTESE DOS DEVERES:

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Projetar, calcular, organizar e controlar os trabalhos relativos a construções; funcionamento e conservação de sistemas de distribuição de água e rede de esgotos, realizar inspeções, experiências, investigações, laudos técnicos e assessoramento técnico. Projetar, preparar, organizar e fiscalizar a construção, fabricação, montagem, o funcionamento e a reparação de edifícios e instalações; realizar experiências, inspeção e investigação presta assessoramento técnico. Execução de trabalhos técnicos superiores a construção e reparação de edifícios, rodovias, aeroportos, estradas, de ferro, pontes, tuneis, sistemas de distribuição de água para os serviços de higiene pública e saneamento. Fazer a anotação no CREA das obras sob sua responsabilidade. Revisar, periodicamente, as instalações sanitárias e de abastecimento e distribuição de aguanos prédios da Prefeitura. Examinar os prédios, aberturas, paredes, pinturas e telhados, sugerindo, promovendo e orientando tecnicamente reparos, reformas, demolições etc. Emitir laudos técnicos, integrar comissões de avaliações. Principalmente na aquisição de materiais e equipamentos para construção; nas licitações para contratação de mão de obra para construção civil, além de outras atividades correlatadas tais como a participação em projetos de pesquisa, que envolvem assuntos da engenharia civil.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário normal de 30 horas semanais
- b) Outras: o exercício do cargo pode determinar a prestação de serviços em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino superior;
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro;
- c) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso.
- d) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: ENGENHEIRO FLORESTAL
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, desenvolvendo a orientação e execução especializada, referentes à preservação, conservação e desenvolvimento de recursos florestais. Realizar trabalho nas áreas: Silvicultura, Ecologia Florestal, Manejo Florestal, Projetos Florestais e Paisagismo. Emissão de laudos técnicos e integrar comissão de avaliações, a danos causados ao meio ambiente, além de outras atividades correlatas, tais como a participação em projetos de pesquisa, que envolvam assuntos da área florestal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário normal de 30 horas semanais
- b) Outras: o exercício do cargo pode determinar a prestação de serviços em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior
- b) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso,
- c) Outros: Inscrição no CREA;
- d) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas.

CLASSE: FARMACÊUTICO

SERVIÇO: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que se destinam a preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas, desenvolver estudos visando a padronização de medicamentos, bem como orientar as unidades quanto ao uso, a diluição e a armazenagem de medicamentos. Trabalhar no controle de vigilância sanitária, fiscalizando farmácias e drogarias.

- fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparados;
- controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrega em mapas, guias e livros, segundo receituário devidamente preenchido, para atender aos dispositivos legais;
- analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar a qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- realizar análise clínicas de exsudados e transudados humanos, como sangue, urina, fezes, liquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;
- realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais para obter princípios ativos e matérias-primas;
- proceder a análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exsudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicos, físicos e outros, para possibilitar a emissão de laudos técnico periciais;
- assessorar os dirigentes da SMS, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres ou manifestos;
- treinar os servidores auxiliares, administrando cursos e palestras;
- zelar pela guarda de material de consumo, equipamentos, documentos e outros de igual valor e responsabilidade;
- controlar a matéria-prima utilizada nas formulações farmacêuticas;
- avaliar a compatibilidade química das substâncias utilizadas no preparo das soluções;
- manipular soluções de nutrição parenteral de acordo com as prescrições médicas e padrões técnico-científicos de manipulação;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-se em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;



- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da SMS e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- realizar fiscalização em farmácias e drogarias;
- trabalhar no controle fiscal da vigilância sanitária

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Carga horária de 20 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas semanais
- b) Instrução: Superior Completo
- c) Habilitação: legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: curso de nível superior em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe.

RECRUTAMENTO: Externo.

CLASSE: FISCAL PÚBLICO

SERVIÇO: ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

NÍVEL: MÉDIO II

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Exercer a fiscalização geral com respeito a aplicação de leis municipais, bem como no que diz respeito a fiscalização especializada. Proceder a notificações, intimações, apreensões, lavratura de auto de infração por descumprimento da legislação tributária, e do Código Municipal de Posturas; proceder vistorias regulares, ou a pedido do interessado, em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, com vistorias ao Alvará de Licença de Localização e baixa de Inscrição Municipal; verificar a regularidade de licenciamento, trânsito e estacionamento de vendedores ambulantes; Conceder Alvará de Licença para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e atividades de ambulante, de conformidade com a legislação pertinente ao uso e ocupação do solo urbano, tributária e de posturas; proceder ao cadastramento, registro, controle cadastral e baixa de Alvará de Licença e inscrição municipal de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e vendedores ambulantes, proceder a revisão de lançamentos e a levantamentos fisco contábeis para a apuração de créditos tributários; providenciar no lançamento dos tributos municipais; Arrecadar diretamente tributos municipais, quando da necessidade em horário fora do expediente normal da Prefeitura Municipal no primeiro dia útil posterior a arrecadação, prestar informações em processos relacionados as atividades de fiscalização e tributação; verificar a execução da atividade de propaganda falada, comunicar a autoridade responsável, quaisquer irregularidades na manutenção e conservação de obras públicas municipais e na prestação de serviços suscetíveis de fiscalização municipal; comunicar ao setor competente sobre obstruções de esgotos, fugas de água, defeitos na rede de iluminação pública, calçamentos, passeios da via pública, quedas de árvores e danos em jardins e praças públicas, inclusive quanto a limpeza pública, lixo em locais indevidos, animais mortos, etc. , verificar o recolhimento do tributo relativo a veículos que trafegam no Município, fiscalizar o transporte coletivo; acompanhar construções, reformas e ampliações de obras de construção civil; proceder a comunicação de situações pertinentes ao Cadastro Imobiliário, ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ao ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e taxas correlatas; vistoriar imóveis regularmente ou a pedido do contribuinte; proceder a avaliação de imóveis com vistas a determinação de seu valor venal; intimar a construção de muros e passeios; verificar a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de material na via pública; determinar o embargo de obras clandestinas ou que estejam em desacordo com o projeto aprovado, comunicando a autoridade competente as irregularidades constatadas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo pode determinar necessidades de trabalho em horário fora do expediente normal da Prefeitura Municipal, à noite, aos sábados, domingos e feriados.



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Correspondente ao Ensino Médio;
- b) Outros: Idoneidade moral comprovada;
- d) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas.

RECRUTAMENTO : Externo.



CLASSE: JARDINEIRO
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Orientar podas e plantio de flores, gramas, arbustos, árvores em locais públicos, praças, passeios e prédios da municipalidade. Plantar grama nas praças, cuidar da poda e conservação de árvores, arbustos e flores, conservar canteiros centrais de avenidas, replantar árvores no passeios, verificar e combater o ataque de pragas, insetos em flores, gramados, árvores e arbustos em locais públicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Correspondente ao Ensino Fundamental – Incompleto, ou equivalente;

RECRUTAMENTO: Externo.

CLASSE: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE
NÍVEL: MÉDIO I

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Dirigir e conservar os veículos automotores do Município, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Dirigir automóveis da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mais especificamente os veículos destinados ao transporte escolar; Recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em condições de funcionamento e de higiene; Fazer reparos de emergência, zelar pela conservação dos veículos que lhe for entregue; Promover o abastecimento de combustível, água e óleo; Comunicar, ao recolher o veículo, qualquer defeito que porventura existente; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação, quando indicado; Verificar o grau de densidade e nível da água e da bateria, bem como a calibragem dos pneus; Providenciar semestralmente a verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança. Desempenhar com ética profissional a atividade de motorista de transporte escolar sempre zelando pelo bem-estar e a segurança dos passageiros; Ter disponibilidade para realização de serviços inadiáveis fora do horário normal de trabalho e viagens, se for o caso; Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: - período normal de trabalho de 40 horas semanais, sendo:

Turno/Horário	Segunda-Feira à Quinta-Feira	Sexta-feira
Manhã	07h30min. às 12h.	08h. às 12h.
Tarde	13h30min. às 18h.	14h às 18h.
Carga horária total semanal		40 horas

- Nos períodos letivos do ano escolar, deverão desempenhar horário especial, sendo:

Turno/Horário	Segunda-Feira à Quinta-Feira	Sexta-feira
Manhã	05h30min. às 9h = 3h30min.	05h30min. às 8h30min. = 3h.
Meio-dia	11h30min. às 14h = 2h30min.	11h30min. às 14h = 2h30min.
Tarde	16h30min. às 19h30min. = 3h.	16h30min. às 19h = 2h 30min.
Carga horária total semanal		40 horas

b) Outras: Sujeito ao trabalho à noite, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental;



- b) Ser maior de 21 anos;
- c) Estar habilitado, no mínimo, na Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D";
- d) Ser aprovado e apresentar comprovante de Curso Especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN.
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- f) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades a serem desenvolvidas;
- g) Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.

RECRUTAMENTO:

Externo, mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, com exame prático.



CLASSE: MOTORISTA

SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Dirigir e conservar automóveis, caminhões e outros veículos automotores do Município. Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de higiene; fazer reparos de emergência, zelar pela conservação dos veículos, que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega da correspondência ou da carga que lhe for confiada, registrando, quando for o caso, a quantidade de material transportado e o número de viagens; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar, ao recolher o veículo, qualquer defeito porventura existente; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação, quando indicado, verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibragem dos pneus; auxiliar, por ocasião do transporte de enfermos, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Outras: sujeito ao trabalho à noite, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental - Incompleto
- b) Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D".
- c) Idade: mínima de 21 anos.

RECRUTAMENTO: Externo, mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, com exame prático.



CLASSE: MÉDICO CARDIOLOGISTA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioscopia do coração e vasos da base e demais exames e atos que diga respeito as especialidades que tenham intima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo cardiológico; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever tratamento médico; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes, inclusive consultas de medicina interna.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de trabalho: 10 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso.
- b) Instrução: Curso Superior;
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.



CLASSE: MEDICO CIRURGIÃO GERAL
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE
NIVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Examinar o paciente, procedendo o estudo do caso clínico; estabelecer o diagnóstico e o método operatório; requisitar exames subsidiados; prescrever tratamento de manutenção ou melhora do estado geral; realizar intervenções cirúrgicas em geral; acompanhar o paciente no pós-operatório; atender urgências e emergências; prestar pronto atendimento a pacientes externos, sempre que necessário ou designado pela Chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar de equipe médica quando solicitado; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer as normas e rotinas relativas a sua área de competência, classifica e codifica doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de trabalho: 10 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso.
- b) Instrução: Ensino Superior;
- c) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho da Classe.



CLASSE: MÉDICO VETERINÁRIO

SERVIÇO: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- compreende os cargos que se destinam a planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, dando consultas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.
- planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica a criação de animais e a saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
- proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada;
- promover o controle sanitário de reprodução animal destinada a indústria e a comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e pos- mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 20 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: curso de nível superior em Medicina Veterinária e registro no respectivo conselho da classe.
- b) Habilitação: legal para o exercício da Profissão e registro no respectivo Conselho da Classe.

RECRUTAMENTO: Externo



CLASSE: MÉDICO VETERINÁRIO

SERVIÇO: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- compreende os cargos que se destinam a planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, dando consultas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.
- orientar empresas ou pequenos comerciantes, quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;
- promover e supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;
- proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças;
- fazer pesquisas no campo da biologia aplicada a veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;
- treinar os servidores da SMS envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da SMS e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível superior.

b)Habilitação: legal para o exercício da Profissão e registro no respectivo Conselho da Classe.

RECRUTAMENTO: Externo



CLASSE: MÉDICO CLINICO GERAL PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; resolver em mais de noventa por cento os problemas de saúde ambulatorial, fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase a prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, nos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documento adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, consultas, programas de saúde, urgência/emergência, interpretação de exames.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 20 horas semanais podendo ainda ser convocado para trabalhar mais 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação: 3º Grau com Residência e/ou Título de Especialização registrado no Conselho Federal de Medicina;
- c) Registro no respectivo Conselho Profissional.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: MÉDICO CLINICO GERAL
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; resolver em mais de noventa por cento os problemas de saúde ambulatorial, fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase a prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, nos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documento adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, consultas, programas de saúde, urgência/emergência, interpretação de exames.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 10 horas semanais podendo ainda ser convocado para trabalhar de até mais 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação: 3º Grau com Residência e/ou Título de Especialização registrado no Conselho Federal de Medicina;
- c) Registro no respectivo Conselho Profissional.

RECRUTAMENTO: Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.



CLASSE: MÉDICO CARDIOLOGISTA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioscopia do coração e vasos da base e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo cardiológico; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever tratamento médico; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes, inclusive consultas de medicina interna.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 10 horas semanais podendo ainda ser convocado para trabalhar de até mais 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação: 3º Grau com Residência e/ou Título de Especialização registrado no Conselho Federal de Medicina;
- c) Registro no respectivo Conselho Profissional.

CLASSE: MÉDICO AUDITOR

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Fazer análise dos sistemas e planos de saúde, desempenho dos serviços prestados e verificação dos SIA/SUS e:

- Do contexto normativo referente ao SIA/SUS;
- De planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão;
- Dos sistemas de controle, avaliação e auditoria;
- De sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- De indicadores de morbi-mortalidade;
- De instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- Da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- Do desempenho da rede de serviços de saúde;
- Dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;
- Dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniada ou contratadas;
- De prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

À verificação:

- De autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;
- De tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de trabalho: 10 horas semanais, podendo ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação: 3º Grau com Residência e/ou Título de Especialização registrado no Conselho Federal de Medicina;
- c) Registro no respectivo Conselho Profissional.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: MÉDICO TRAUMATOLOGISTA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
NÍVEL SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Atender pacientes de acordo com a sua especialidade em regime ambulatorial ou hospitalar.

- Preencher fichas clínicas individuais dos pacientes e outros boletins informativos referentes a vigilância sanitária epidemiológica e outros;
- atender consultas médicas especializadas específicas de sua área encaminhadas pelos profissionais da rede básica;
- fazer diagnóstico e prescrever medicamentos;
- solicitar exames para diagnóstico clínico e outros que se fizerem necessário;
- participar de programas voltados para a saúde pública, desenvolvidos pela SMS;
- participar do planejamento das atividades desenvolvidas pela SMS;
- participar de congressos e cursos com o objetivo de ampliar e atualizar os conhecimentos científicos e técnicos, de interesse do serviço público, bem como a integração com o Sistema Municipal de Saúde;
- participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes a assistência de Saúde no município;
- preencher e devolver o boletim de encaminhamento e de contra-referência do paciente;
- participar de juntas médicas;
- ministrar palestras na sua área de especialidade;
- participar de reuniões de rotina da SMS;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 10 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 30 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação: 3º Grau com Residência e/ou Título de Especialização registrado no Conselho Federal de Medicina;
- c) Registro no respectivo Conselho Profissional.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: MÉDICO PEDIATRA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade, participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de trabalho: 10 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação: 3º Grau com Residência e/ou Título de Especialização registrado no Conselho Federal de Medicina;
- c) Registro no respectivo Conselho Profissional.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica a gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativo a nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento as pacientes encaminhadas por outros especialistas; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de Trabalho: 10 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais de 30 horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação: 3º Grau com Residência e/ou Título de Especialização registrado no Conselho Federal de Medicina;
- c) Registro no respectivo Conselho Profissional.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: MÉDICO AUTORIZADOR REVISOR
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Fazer análise dos sistemas e planos de saúde, desempenho dos serviços prestados e verificação dos SUS e:

- Do contexto normativo referente ao SUS;
- De planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão;
- De sistemas de informação hospitalar;
- Da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- Do desempenho da rede de serviços de saúde;
- Dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;
- De prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações hospitalares;

À verificação:

- Autorização de sistemas de AIHS hospitalares
- Verificação e controle das internações hospitalares

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de Trabalho: 20 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação: 3º Grau com Residência e/ou Título de Especialização registrado no Conselho Federal de Medicina;
- c) Registro no respectivo Conselho Profissional.

RECRUTAMENTO: Externo.



CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Atender aos pacientes que procuram a unidade sanitária, proceder exame geral e cirúrgico, solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar exames vitais e exames laboratoriais adequados a pacientes que lhe são encaminhados por outros profissionais da área, resolvendo na unidade, em seu horário de atendimento, as pequenas cirurgias que cabe ao mesmo, encaminhar ao hospital cirurgias de urgência e emergência, bem como as eletivas; preencher fichas médicas dos pacientes, auxiliar e avaliar, quando necessário, avaliação cirúrgica, dar orientação relativa a nutrição e higiene do paciente cirurgiado; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas, prescrever tratamento adequado, participar de programas adequados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade, participar de juntas médicas; solicitar concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência, executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 10 horas semanais podendo ainda ser convocado para trabalhar de até mais 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação: 3º Grau com Residência e/ou Título de Especialização registrado no Conselho Federal de Medicina;
- c) Registro no respectivo Conselho Profissional.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: MÉDICO PSIQUIATRA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres; realizar observações clínica-psiquiátrica e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre a responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes; fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos, solicitados pela justiça; comparecer em Juízo ou perante ao júri para prestar testemunho sobre assuntos especializadas ou esclarecer aspectos técnicos; efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos do manicômio judiciário e sujeitos ao exame de liberdade vigiada, por determinação de sentença judiciária; ministrar tratamento médico-psiquiátrico para recuperação dos pacientes internados; supervisionar serviços de enfermagem e outros auxiliares; manter registros dos exames realizados para fins de diagnóstico, discussão e relatórios; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho, de 10 horas semanais, podendo ser convocado por até mais 30 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e à noite, sob regime de plantão, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior Completo
- b) Habilitação Profissional: legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica a gestante e encaminhá-la a maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa a nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento as pacientes encaminhadas por outros especialistas; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providencia; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 10 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Ensino Superior;
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho da Classe.



CLASSE: MÉDICO PEDIATRA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade, participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 10 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 30 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Ensino Superior;
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho da Classe.

CLASSE: MERENDEIRA

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE

NÍVEL: MÉDIO I

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Domínio da leitura e escrita; Capacidade de armazenar os alimentos e prepará-los adequadamente; Higiene na cantina, dependências da cozinha e pessoal; Cumprimento da Carga Horária; Capacidade de organizar cardápios e diversificá-los de acordo com o Balanceamento de calorias e vitaminas orientadas pelo serviço de nutrição; Uso constante de higiene pessoal para o bom andamento dos trabalhos; Executar, sob a orientação, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; Preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e o armazenamento dos alimentos; Manter livres de contaminação ou de deteriorização os gêneros alimentícios sob sua guarda; Selecionar os gêneros alimentícios quanto a quantidade, qualidade e estado de conservação; Zelar para que o material e equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; Servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; Distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos saudáveis de alimentação; Recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza da cozinha e de refeitório; Auxiliar na limpeza em geral, sempre que solicitado; Proceder à limpeza e conservação de móveis, objetos e utensílios e dependências dos edifícios públicos; Proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, tapetes, trilhos, capachos, panelas, louças e objetos de metais; Polir objetos de metal; Remover lixo e detritos; Lavar e encerar assoalho; Lavar e passar roupas; Retirar pó de livros e estantes de armários; Fazer arrumações em locais de trabalho; Varrer pátios; Proceder arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; Atender telefones; Anotar e transmitir recados; Transportar volumes; Eventualmente efetuar a entrega e recebimento de expedientes ou correspondências

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais, podendo ser exercido em mais de uma unidade de ensino (escola) ou em outro prédio público;
- b) Atuação: Escolas Municipais de Ensino Fundamental e ou Escolas Municipais de Educação Infantil, podendo ser na sede do município ou no interior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental;
- b) Outros: Apresentação de Alvará de Folha Corrida Judicial.

RECRUTAMENTO: Externo, através de uma prova escrita e uma prova prática



CLASSE: MONITOR DE INFORMÁTICA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE
NÍVEL: MÉDIO II

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos auxiliares relacionados com informática educacional, educação infantil ou ensino fundamental; Ministrando oficina de informática aos alunos, professores, funcionários e comunidade escolar; Organizar e monitorar aulas no período letivo nas diferentes áreas do conhecimento e níveis de ensino; Utilizar softwares educativos para melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem evitando a evasão e repetência; Alfabetizar tecnologicamente os sujeitos da comunidade escolar; - Digitar textos e materiais; Produzir softwares; Colaborar na educação continuada dos professores e funcionários em rede e de caráter presencial; Facilitar a inclusão digital da comunidade escolar; Criar e divulgar redes de aprendizagem e contatos em educação; Divulgar as ações da Escola nos diferentes veículos de informação, em especial na internet; Criar e manter *home-page* da Escola e Bairro e/ou Localidade; Cuidar e facilitar a manutenção do patrimônio de mídia e tecnologia da escola; Agendar, distribuir, fiscalizar o uso e facilitar a manutenção dos aparelhos elétricos, eletrônicos de mídia e tecnológicos da unidade escolar em que estiver lotado e atuando; Zelar pelo patrimônio da Escola; Participar de cursos de atualização para a área de trabalho; Acompanhar, cuidar, organizar e educar crianças e adolescentes em grupos e individualmente; Executar outras tarefas afins e designadas pela Escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais, podendo ser exercido em mais de uma unidade de ensino.
- b) Atuação: Escolas Municipais de Ensino Fundamental e/ou Escolas Municipais de Educação Infantil, podendo ser na sede do Município ou interior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;
- b) Certificados de Curso de Informática com duração mínima de 120 horas;

RECRUTAMENTO: Externo, mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.



CLASSE: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE
NÍVEL: MÉDIO II

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos relacionados com a educação e cuidado nos níveis da educação infantil e ensino fundamental; Executar trabalhos de cuidado de criança em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário, etc; colaborar com as atividades de articulação das instituições escolares com as famílias e a comunidade; fazer visitas domiciliares; desempenhar trabalhos burocráticos, de caráter confidencial, relativo ao serviço, organizando fichário e documentos de uso público, elaborando e digitando relatórios/pareceres sobre os trabalhos realizados; desenvolver atividades de grupo; prestar auxílio na organização de reuniões; preencher documentos relativos ao cargo e função; participar de cursos de atualização para a área de trabalho; acompanhar, cuidar e organizar crianças e adolescentes em grupos e individualmente; cumprir determinações dos supervisores e executar todas as tarefas solicitadas por chefia mediata e imediata; planejar, executar e avaliar atividades educativas de estimulação precoce, sócio- educativas e de cuidado com crianças e adolescentes; zelar pela integridade física, psíquica dos envolvidos em seu trabalho; zelar pelo patrimônio público limpando e verificar danos e defeitos na estrutura física e de objetos, máquinas e utensílios; atender crianças e ou adolescentes em suas atividades escolares, sociais e culturais; monitorar, cuidando e cumprindo normas fixadas de crianças e adolescentes em espaços e veículos públicos, eventos e promoções/comemorações da municipalidade; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais, podendo ser exercido em mais de uma unidade de ensino.
- b) Atuação: Escolas Municipais de Ensino Fundamental e/ou Escolas Municipais de Educação Infantil, podendo ser na sede do Município ou interior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio, com Habilitação em Magistério.

RECRUTAMENTO: Externo, mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.



CLASSE: MARCENEIRO
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Executar todos os trabalhos de confecção e reparo imobiliário da Prefeitura Municipal. Executar trabalhos de confecção e reparo de aberturas em madeira.

Fabricar ou reparar o imobiliário da Prefeitura Municipal. Consertar fechaduras de portas e janelas. Polir e lustrar móveis. Consertar assoalhos, telhados, bem assim, paredes e aberturas. Interpretar desenhos, croquis e plantas de obras a executar. Conhecer madeiras, suas bitolas e melhor aplicação de cada tipo, conforme o fim a que se destinam. Confeccionar e reparar superfícies lustradas em geral. Fazer revestimentos e folheamentos em madeira de lei. Providenciar ferramentas e material para o seu trabalho e o de eventuais ajudantes conservando sempre afiadas e em perfeitas condições. Receber instruções de caráter geral, através de ordens verbais, ordens de serviço e desenhos. Distribuir e coordenar os serviços entre os oficiais menos especializados. Revisar e reparar todas as carteiras, cadeiras e demais móveis da Prefeitura, nos períodos de férias escolares. Revisar portas, janelas e fechaduras, testando o seu funcionamento. Orientar o treinamento de aprendizes. Fabricar balcões ou qualquer outro tipo de móveis mais sofisticados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental – Incompleto;

RECRUTAMENTO: Externo, mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, com exame prático.



CLASSE: MECÂNICO ESPECIALIZADO
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: MÉDIO I

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Desmontar, consertar e recolocar motor de patola ou trator ou esteira. Detectar problema em sistema hidráulico em máquinas ou outras mais sofisticadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: Possibilidade de realização de curso de aprimoramento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental;



CLASSE: MECÂNICO

SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Montar e reparar máquinas e motores; consertar peças de máquinas, proceder a chapeação e pintura. Manter e reparar máquinas de diferentes espécies; manufaturar e consertar acessórios pra máquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, etc; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freios, carburadores, acionadores de arranque magnetos geradores e distribuidores; esmerilhar assentar válvulas, substituir buchas de mancais, ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças, recuperar e consertar hidrovácuos, reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjo mecânico, podendo usar em tais casos, o carro-socorro, tomar parte em experiências com carros consertados; executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental – Incompleto;

RECRUTAMENTO: Externo, mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, com exame prático.

CLASSE: MONITOR DE ALBERGUE
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA E SAÚDE
Nível: SIMPLES

SINTESE DOS DEVERES:

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Exercer atividades de monitoramento aos abrigados, zelando pela educação, higiene, ordem, disciplina e respeito. Incutir nas crianças e adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação e de saúde; Despertar o senso de responsabilidade e de respeito mútuo, guiando os abrigados no cumprimento de seus deveres; Atender as crianças e adolescentes nas suas atividades extraclasses e, quando necessitarem para realizar outras funções; Observar o comportamento dos abrigados; Velar pela disciplina no local de abrigo; Assistir a rotina dos abrigados; Encarregar-se de executar a higiene dos abrigados, os quais, em função da idade ou por outro motivo, não estiverem capacitados a exercê-la; Prover o local de abrigo com os materiais necessários; Colaborar nos trabalhos de assistência aos abrigados nos casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; Comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; Exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais.
- b) Especiais: O exercício do cargo poderá exigir ainda a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e, inclusive, no turno da noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução Mínima: Ensino Fundamental – Incompleto;
Conduta ilibada.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: NUTRICIONISTA GERAL
SERVIÇO: DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Exercer as funções de nutricionista de acordo com os princípios da ética profissional; coordenar e supervisionar programas alimentares; orientar e programar cardápios individuais e coletivos; realizar consultas de nutrição, avaliação ponderal em gestante, nutrisses e crianças de todas as faixas etárias; realizar estudos e planejamentos racionais com organização de cardápios para escolares; prescrever dietas alimentares; proferir palestras e ministrar cursos sobre a nutrição; manter integração e colaboração com os órgãos municipais de saúde e assistência social; fazer dentro de sua área de ação programas, pesquisas e estudos referentes a saúde pública; realizar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: 20 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 20 horas semanais.
- b) Especial: Serviço externo, dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade; utilização de uniforme; o exercício do cargo poderá exigir serviços a noite, sábados e domingos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível superior.
- b) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho da classe .

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: NUTRICIONISTA

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Exercer as funções de nutricionista de acordo com os princípios de ética profissional, coordenar e supervisionar programas alimentares, orientar e programar cardápios individuais e coletivos, realizar consultas de nutrição, avaliação ponderal em gestante, nutrízes e crianças de todas as faixas etárias, realizar estudos e planejamentos racionais com organização de cardápios para escolares, preservar dietas alimentares, preferir palestras e ministrar cursos sobre a nutrição, manter integração e colaboração com os órgãos municipais de saúde e assistência social, fazer dentro de sua área de ação de programas. Pesquisas e estudos referentes a saúde pública, realizar outras tarefas afins e correlatadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais.
- b) Especial: serviço externo, dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade; utilização de uniforme; o exercício do cargo poderá exigir serviços a noite, sábados e domingos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível superior;
- b) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho de classe.



CLASSE: OFICIAL ADMINISTRATIVO
SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL: MÉDIO I

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações. Examinar processos relacionados com assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretação de textos legais, especificamente da legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos, redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei, executar ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita ou despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões, comissão de inquérito; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 35 horas semanais;
- b) Outras: Viagens para fora da sede, frequência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental
- b) Idade: mínima de 18 anos
- c) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas. Todo Servidor Público municipal, nomeado para este cargo, a partir desta lei, deverá preencher este requisito.

Para os servidores investidos neste cargo, nomeados anterior a esta Lei, ficam preservados os requisitos para provimento adquiridos até então.

RECRUTAMENTO: Externo



CLASSE: OFICIAL PEDREIRO
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Organizar e supervisionar trabalhos de construção e reforma em alvenaria. Ler e interpretar plantas, executar croquis, executar a marcação de alvenarias; tirar níveis prumos; construir, reparar e remodelar obras de alvenaria, muros e calçadas; organizar e supervisionar o trabalho de seus subordinados; recuperar, reformar e remodelar salas nos prédios da Prefeitura; executar outros serviços de recuperação e reparos, mesmo que não sejam especificamente de competência de pedreiro.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental – Incompleto;

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: OPERÁRIO

SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Cabe ao operário a realização de tarefas pouco complexas em serviços de obras, limpeza pública, conservação de prédios locais e áreas de domínio público, materiais, ferramentas, equipamentos, acatar ordens superiores, preparar o terreno para locação de obras, podendo ocorrer-lhe a execução de trabalhos insalubres, pouca exigência mental, responsabilidade pelos materiais e utensílios que utilizar, e elevado grau de esforço físico.

As principais atribuições do operário são de carregar e descarregar materiais, equipamentos e ferramentas, abrir valas para a instalação de valas e esgoto, preparar terreno para a instalação de obras, abrir valas para alicerce, suprir com o material apropriado o superior, como no caso de auxiliar de pedreiro, servi-lo com tijolos, preparar argamassa, alcançar ferramentas, construir, montar ou desmontar andaimes, na limpeza e conservação de ruas, prédios e locais públicos, varrer e recolher lixo, capinar manter gramas aparadas, limpar sanitários, recolhimento de lixo doméstico, limpar ruas, trabalhar na pavimentação de ruas, concretagem de chapadas, construção de passeios públicos, construção para esgotos pluviais, desobstruir bueiros, auxiliar na construção de bueiros, atender determinações de superiores para que sejam realizadas atividades dependentes da participação do operário, bem como outras correlatas a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais de trabalho.
- b) Outras: O exercício da função poderá requerer o deslocamento do operário para outras equipes, outros locais, para o interior do município, bem como prestar serviços em outras secretarias, de acordo com as necessidades.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível simples, correspondente a alfabetização ou Ensino Fundamental - Incompleto.

RECRUTAMENTO: Externo.

CLASSE: OPERADOR DE MÁQUINAS
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Dirigir veículos leves e pesados quando não existir máquinas para o desempenho de suas funções. Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores. Dirigir veículos leves e pesados quando não existir máquinas para o desempenho de suas funções.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço à noite, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental – Incompleto.

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: OPERÁRIO ESPECIALIZADO
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Realizar trabalhos braçais que exigem alguma especialização. Conduzir ao local de serviço todo o material necessário aos trabalhos de levantamento topográfico; auxiliar na colocação de estacas; auxiliar na construção e reparo de pontes, pontilhões, bueiros, etc.; executar, sob a orientação do carpinteiro, assentamento de portas, janelas, fechaduras e vidraças; ajudar os serviços de colocação de pequenas obras de alvenaria; manejar instrumentos de nivelamento e prumo; fazer pequenas reformas em pisos de cimento, abastecer de combustível, engraxar, lavar, lubrificar e proceder pequenos reparos em motores de veículos e máquinas rodoviárias, sob a orientação do mecânico ou do operador; cortar, britar e classificar pedras, auxiliar nos serviços de ajardinamento e conservação de praças e jardins; auxiliar na confecção de ferramentas, operar máquinas rodoviárias nos eventuais impedimentos do operador; manejar serras; afiar ferramentas; auxiliar na confecção de tubos, bocas de lobo, lajes, etc.; auxiliar em serviços de pintura em geral; limpar e conservar utensílios de maquinaria de garagens e oficinas; eventualmente ser responsável por pequenos grupos de operários, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo pode exigir o uso de uniforme fornecido pela Prefeitura.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível correspondente ao Ensino Fundamental – Incompleto;

RECRUTAMENTO: Externo.



CLASSE: ODONTÓLOGO

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel ou hospitalar. Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela unidade Move; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de trabalho: 10 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais de 10 horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Superior completo
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho da classe.

RECRUTAMENTO: Externo

CLASSE: ODONTÓLOGO GERAL
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel ou hospitalar Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela unidade Move; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividade próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 20 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais de 20 horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Superior completo
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho da classe.

RECRUTAMENTO: Externo.

CLASSE: ODONTÓLOGO
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA



NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel ou hospitalar;
Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela unidade Move; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Instrução: Superior completo

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho da classe.

RECRUTAMENTO:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Odontólogo I

CLASSE: PINTOR

SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÍVEL: SIMPLES



EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Pintura de superfícies, prédios, placas de trânsito, demarcação de sinalização, utilização de materiais de pintura, tintas e guarda de materiais e equipamentos. Pintar prédios públicos, escolas, faixas de sinalização para segurança do trânsito, placas indicativas, fornecer relação de materiais necessários, preparar tintas, aplicar material próprio para a finalidade que se propõe a pintura determinar a quantidade de tinta a aplicar, orientar auxiliares, usar racionalmente os materiais, conservar os equipamentos e pinceis a seu encargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: Poderá desenvolver atividades em diversos locais do município, e pode ocorrer de trabalhar em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental - Incompleto ou formação equivalente.

RECRUTAMENTO: Externo.

CLASSE: PSICÓLOGO GERAL

SERVIÇO: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e as áreas escolares e clínica psicológica. Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder o estudo a avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação a seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsa de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar nas explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes, as mães de criança até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 20 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Nível superior.

Habilitação: legal para o exercício da Profissão e registro no respectivo Conselho da Classe.

CLASSE: PSICÓLOGO

SERVIÇO: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: SUPERIOR



EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder o estudo a avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação a seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsa de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar nas explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes, as mães de criança até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 10 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 30 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível superior.
- b) Habilitação: legal para o exercício da Profissão e registro no respectivo Conselho da Classe.

CLASSE: SECRETÁRIO DE ESCOLA
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE
NÍVEL: MÉDIO II



EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Responsabilidade e zelo pela Escrituração Escolar; Ética profissional; Domínio da Escrituração Escolar; Assessoramento administrativo da Escrituração Escolar; Capacidade de atenção, raciocínio lógico e organização; Garantia da organização administrativa da Escola; Operacionalizar programas como: Microsoft Word, Microsoft Excel; Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com as orientações superiores; Manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; Manter cadastro dos alunos; Manter em dia a escrituração da unidade escolar; Organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino; Prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino às autoridades escolares; Extrair certidões e elaborar ofícios, memorandos, comunicações internas, relatórios e outros documentos; Escriturar os livros, fichas e demais documentos que se referem às notas, médias, parecer descritivo (dados referentes a avaliação dos alunos) e outros dados, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; Preencher boletins estatísticos; Arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; Lavrar e assinar atas em geral; Elaborar modelos de certificados e de diplomas a serem expedidos pela unidade escolar; Receber, redigir e expedir correspondências em geral; Elaborar e distribuir boletins de notas, históricos escolares e outros similares; Lavrar termos de abertura e de encerramento dos livros de escrituração escolar; Redigir e subcrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas e outros similares; Encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Examinar processos relacionados com assuntos da escola que exijam interpretação de textos legais, especialmente relacionados a legislação básica do município; Executar trabalhos de datilografia em geral; Secretariar reuniões; Requisitar material de expediente; Conferir e dar entrada e baixa no material de suprimento da escola; Controlar a frequência de servidores e professores, comunicando a Direção da escola qualquer irregularidade ocorrida no decorrer do dia; Comunicar a Direção da escola qualquer irregularidade ocorrida no decorrer do dia, solicitando a mesma que leve ao conhecimento da Secretaria de Educação para as providências cabíveis; Exarar despachos, de acordo com a orientação do superior hierárquico; Conferir documentação antes de submetê-las à apreciação das autoridades superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais, podendo ser exercido em mais de uma unidade de ensino (escola);
- b) Atuação: Escolas Municipais de Ensino Fundamental e ou Escolas Municipais de Educação Infantil, podendo ser na sede do município ou no interior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;
- b) Certificado de Curso de Informática com duração mínima de 40 horas, (Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel);
- c) Outros: Apresentação de Alvará de Folha Corrida Judicial, de no máximo trinta (30) dias da data de expedição.

RECRUTAMENTO: Externo, através de uma prova escrita e uma prova prática.



CLASSE: SERVENTE
SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Proceder a limpeza e conservação de objetos, utensílios e dependências dos edifícios públicos; proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, tapetes, trilhos, capachos, panelas, louças e objetos de metal; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; lavar e passar roupas, retirar pó de livros e estantes, de armários, etc.; fazer arrumações em locais de trabalho; varrer pátios; fazer o café e servi-lo; proceder a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; atender telefones; anotar e transmitir recados; transportar volumes; eventualmente efetuar a entrega e recebimento de expedientes ou correspondências; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo pode determinar a prestação de serviços aos domingos e feriados; realização dos trabalhos de limpeza antes ou depois do expediente das repartições, inclusive à noite, só de uniforme, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental – Incompleto

RECRUTAMENTO: Externo.

CLASSE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: MÉDIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Girua/RS
Viva a vida sem drogas!

Lei nº 6.020/2014 (Pg 87/98)



ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Assistir ao Enfermeiro;
- b) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- c) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- d) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- e) na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar;
- f) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- g) na execução dos programas abaixo referidos:
 - participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
 - participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.
- h) executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;
- i) Integrar a equipe de saúde.
- j) exercer as atividades técnicas, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho, de 40 horas semanais.
- b) Especiais: Serviço externo, dentro do horário de trabalho poderá a titular do cargo prestar serviço em mais de uma unidade; uso de uniforme; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e à noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo
- b) Habilitação Profissional: Ter Diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no COREM.
- c) Estar em dia com a mensalidade da categoria.

RECRUTAMENTO: Externo.

CLASSE: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

SERVIÇO: ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

NÍVEL: MÉDIO II



EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública. Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices de dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais
- b) Atuação: junto a Secretaria Municipal de Finanças

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade
- b) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas;
- c) Outras: Apresentação de alvará de folha-corrída judicial, de no máximo trinta (30) dias da data de expedição; declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CLASSE: TÉCNICO EM INFORMÁTICA
SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL MÉDIO II

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- compreende os cargos que se destinam a operar sistemas em microcomputadores, identificando e recuperando falhas operacionais, bem como atender às solicitações dos usuários.
- verificar as tarefas a serem desenvolvidas para prever e escolher os recursos necessários ao processamento: terminais, impressoras, unidades de disco e outros;
- Selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, de acordo com a tarefa a ser executada;
- Digitar dados e emitir relatórios, observando os programas em execução, detectando problemas e/ou falhas na execução das tarefas e, quando necessário, solicitando ao responsável pela unidade a providência de soluções;
- Manter cópias de segurança dos sistemas e informações existentes;
- Emitir relatórios, enviando-os às unidades administrativas, de acordo com normas preestabelecidas pela chefia imediata.
- Tomar os cuidados e as providências de conservação e manutenção recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
- Orientar e treinar os usuários na operação de microcomputadores.
- Executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho, de 35 horas semanais.
- b) Outras: Viagens para fora da sede, frequência a curso de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: segundo grau completo com curso em informática de no mínimo 60 horas.

RECRUTAMENTO:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

CLASSE: TELEFONISTA
SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL: MÉDIO I



EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Manipular painéis de central telefônica da Prefeitura ou a mesa telefônica. Receber as pessoas que queiram tratar qualquer assunto na Prefeitura, encaminhando-as aos órgãos ou pessoas competentes. Atender a chamadas telefônicas internos ou externos e providenciar suas transferências. A notar recados. Transmitir informações. Providenciar chamadas inter urbanas, anotando o Órgão ou pessoa solicitante, data e custo deligação. Manter boletins diários das chamadas interurbanas e encaminha--lo a Diretoria de Administração, para registro e controle. Manter sob guarda informações detalhadas e completas sobre a competência dos órgãos e pessoas da Prefeitura Municipal e o horário de expediente respectivos, a fim de fornecer com presteza informações solicitadas por telefone. Prestar contas das importâncias eventualmente recebidas, para pagamento de ligações de interesse de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da Prefeitura. Elaborar balancetes dos serviços prestados e relatórios das atividades realizadas no decurso do mês. Zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos. Comunicar ao chefe imediato, qualquer anormalidade que verificar na rede e no serviço em geral, providenciando com urgência os reparos necessários. Realizar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental;

b) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas.

RECRUTAMENTO: Externo.

CLASSE: TESOUREIRO

SERVIÇO: ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

NÍVEL: MÉDIO II

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Girúá/RS
Viva a vida sem drogas!

Lei nº 6.020/2014 (Pg 91/98)

Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues a sua guarda. Receber e pagar em moeda corrente, receber, entregar guardar valores, movimentar fundos, efetuar nos prazos legais, o recolhimento devidos, conferir e rubricar livros, receber importâncias nos bancos e fazer recolhimento de valores informar e dar pareceres e encaminhar processos relativos competência da tesouraria, endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores, preencher e assinar cheques bancários preparar e efetuar o pagamento de pessoal fornecer suprimento para pagamento externo, confeccionar mapas de arrecadação executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho, de 40 horas semanais.
- b) Outras: Contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao Ensino Médio Completo;
 - b) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas.
- Outros: Idoneidade moral comprovada.

RECRUTAMENTO: Externo.

CLASSE: TOPÓGRAFO

SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:



Executar serviços de nivelamento e de levantamento topográfico em geral: elaborar desenhos arquitetônicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo pode determinar a prestação de serviços em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior
- b) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso.
- c) Curso de Informática, com o programa Microsoft Windows, Microsoft Word, Microsoft Excel e Introdução à Internet, de no mínimo 30 horas.

RECRUTAMENTO: Externo.

CLASSE: TÉCNICO AGRÍCOLA
SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÍVEL: Médio II

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: executar tarefas de caráter técnico, respeitados os limites de sua formação, relativas à programação, execução e controle de atividades nas áreas de cultivos experimentais e definitivos de plantas diversas, bem como auxiliar na execução de programas de incentivo ao setor agropecuário promovido pelo município.

Descrição analítica: Respeitados os limites de sua formação, atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio, topografia na área rural, impacto ambiental, paisagismo, jardinagem e horticultura, construção de benfeitorias rurais, drenagem e irrigação, elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos e vistorias, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas coleta de dados de natureza técnica, desenho de detalhes de construções rurais, elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra, detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural, manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas, execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários, administração de propriedades rurais; conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características, alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais, propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação, obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais, programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos, produção de mudas (viveiros) e sementes; executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; administrar propriedades rurais em nível gerencial; prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas; treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas; identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas; selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos; planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários; responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis



rurais; aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético; elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas; implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária; identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos; projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos; realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos; desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional; outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais.
- b) Outros: Poderá ser necessária a prestação de serviços à noite e nos finais de semana.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: curso técnico em agropecuária ou equivalente.
- b) Habilitação: legal necessária para o exercício da profissão.

RECRUTAMENTO: Externo, mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

CLASSE: VIGILANTE
SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Fazer serviço de vigilância e policiamento em logradouros e prédios públicos municipais. Exercer a vigilância em setoriais móveis ou fixos, prestar informações solicitadas; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob guarda, etc.; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; vedar a entrada de pessoas não autorizadas; verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade, verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades quaisquer irregularidades verificadas; manter o relógio certo; acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções; executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo obriga a prestação de serviços a noite, aos domingos e feriados, bem como o uso de uniforme que será fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental - Incompleto;

RECRUTAMENTO: Externo.

CLASSE: VISITADOR DO PIM – Programa Primeira Infância Melhor

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE

NIVEL: Médio II

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Orientar as famílias de sua cultura e experiências para o estímulo ao desenvolvimento das



capacidades e potencialidades das crianças com ações visando: - apoio e fortalecimento das competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida; - apoio educacional e amparo as crianças para complementar ações da família e da comunidade; - assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica; - prestação de toda e qualquer orientação às famílias sobre os cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família. Realizar visitas domiciliares às famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor; Planejar e executar o trabalho a ser desenvolvido com as famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor, seguindo as orientações do Gestor Técnico Municipal; Orientar as famílias no sentido de buscar bem estar social e fortalecimento dos vínculos familiares, com ênfase nas crianças; Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas para alimentação do banco de dados do Programa, necessário para o recebimento dos recursos estaduais; Repassar informações ao Setor Competente do Município acerca de eventuais providências que podem e devem ser adotadas para melhorar as condições de vida das famílias; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme a ser fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Médio na modalidade Normal, acrescida de capacitação específica para o desenvolvimento das atividades do Programa, com duração mínima de sessenta horas.

RECRUTAMENTO: Externo, mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

CLASSE: ZELADOR

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL: SIMPLES

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:



Proceder a conservação da limpeza dos objetivos, utensílios e locais de trabalho; zelar pela ordem e cuidados com objetos pertencentes a municipalidade. Proceder a conservação da limpeza de objetos e utensílios de locais de trabalho, zelar pela ordem e cuidados com objetos pertencentes a a municipalidade, dar acesso apenas para pessoas autorizadas nos locais públicos e seus cuidados, executar a limpeza de seu local de trabalho, procurando conservá-lo sempre limpo, manter a higiene do local, conservar banheiros sempre limpos, procurar manter sempre em boas condições de apresentação o local onde desempenha suas funções.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho, de 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo pode determinar a prestação de serviços aos domingos e feriados; realização dos trabalhos de limpeza antes ou depois do expediente das repartições, inclusive a noite; uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental – Incompleto;

RECRUTAMENTO: Externo.